

CONTRATO Nº 259/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE
LOURDES E A EMPRESA JOÃO BATISTA
TEIXEIRA LTDA (JOÃOZINHO BATISTA E FORRÔ
DA BAGACEIRA).**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Tadeu Dias Santos**, CPF: 043.775.805-23, e carteira de identidade nº 1131085671 – SSP/BA, residente na Rua Abílio Dias, s/n, Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA TEIXEIRA LTDA**, com sede à Rua Sento-Sé, 204, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP: 47.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.663.248/0001-07, representada pelo Sr. **João Batista Teixeira**, CPF no 364.935.968-58 e RG n o 1259873749 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Sento-Sé, 204, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP: 47.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 168/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO “JOÃOZINHO BATISTA E FORRÔ DA BAGACEIRA” PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO DIA 05/07/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA.**

§1º A contratação referida no caput desta cláusula diz respeito à contratação do artista **“JOÃOZINHO BATISTA E FORRÔ DA BAGACEIRA”**, consagrada pela opinião pública local, regional e nacional.

§2º A contratação fundamenta-se pela exclusividade da representação da banda por empresário exclusivo (proprietário da marca), não se restringindo aos dias e locais correspondentes à apresentação da banda, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01/07/2025 a 01/08/2025 contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da **CONTRATADA**, datado de 23 de junho de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste



Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, no Centro de Lazer, no dia 05/07/2025, Horário a combinar com a organização do evento, e terá duração mínima de 02h00min.

4.2. A CONTRATADA deverá permanecer no recinto da apresentação durante os horários previamente estabelecidos.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar as apresentações com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na apresentação dos serviços;

4.4. Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º - O pagamento do valor supramencionado será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

- R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de forma antecipada, de acordo com o respectivo contrato;
- R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) até 72 horas após a realização do evento.

§ 2º - Os valores constantes no caput desta cláusula incluem todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 3º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: Banco do Brasil — Agência 2442-2, Conta Corrente 29.000-9, titular: JOAO BATISTA TEIXEIRA LTDA.

§ 4º - A nota de empenho será entregue antes da apresentação a CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0500000 - Secretaria de Eventos e Turismo
0700000 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2034 - Manutenção das Ações Administrativas - Eventos e Turismo
2035 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
2060 - Manutenção das Ações Administrativas da Sec. de ADM





2134 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos Ordinários
18990010 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia
17010000 - Outras Transferências de Convênios dos Estados

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- b) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- c) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- d) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.
- d) Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.
- e) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, transporte local, alimentação, carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de Sr. Gilmar da Silva Ribeiro, matrícula 20709 ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ de Nº 14.117.329/0001-41

- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Remanso/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 01 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ de Nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias Santos – Prefeito
CONTRATANTE

JOAO BATISTA TEIXEIRA LTDA LTDA
CNPJ/MF nº 53.663.248/0001-07
João Batista Teixeira – representante legal CONTRATADA

